

COMISSÃO NACIONAL DO TERRITÓRIO
ATA MINUTA DA 40.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 11 de fevereiro de 2025

Hora de início: 14h30m

Hora de fim: 18h00m

Local: A reunião decorreu através de meios telemáticos

Estiveram presentes os seguintes representantes das entidades:

- Fernanda do Carmo, Diretora-Geral do Território e Presidente da Comissão Nacional do Território (CNT);
- José Pacheco, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve);
- Teresa Almeida, Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT);
- Célia Ramos, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte) e Secretária da CNT;
- Eduardo Anselmo Castro, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro);
- Carmen Carvalheira, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo);
- Carlos Mendes, Diretor Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Inês Andrade, Vogal da Agência Portuguesa para o Ambiente I.P. (APA);
- Rui Solheiro, Secretário-Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);

Não compareceram à reunião os representantes das seguintes entidades:

- Nuno Banza, Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I.P. (ICNF);
- Rodrigo Dourado, em representação da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA);

Estiveram ainda presentes os seguintes participantes convidados, sem direito a voto:

- Teresa Álvares, APA;
- Maria João Pinto, APA;
- Manuel Vieira, CCDR Algarve;
- Jorge Eusébio, CCDR Algarve;
- Rosa Onofre, CCDR Alentejo;
- Helena Mourato, CCDR Alentejo;
- Bruno Borges, CCDR Alentejo;
- Ana Sousa, CCDR Alentejo;
- Carlos Pina, CCDR Lisboa e Vale do Tejo;
- Ricardo Braz, CCDR Lisboa e Vale do Tejo;
- Paula Pinto, CCDR Lisboa e Vale do Tejo;

- Carla Velado, CCDR Centro;
- Alexandra Duborja Cabral, CCDR Norte;
- Nuno Mota, CCDR Norte;
- Maria Magalhães, CCDR Norte;
- Teresa Leonardo, ICNF;
- Carla Santos, ICNF;
- Teresa Cunha, ANMP;
- Susana Alves, ANMP;
- Ana Antunes, DGT;
- Marta Rodrigues, DGT;
- Maria de Fátima Ferreira, DGT;
- Ana Mendes.

Antes da ordem do dia

Considerando a necessidade prover uma orientação da CNT sobre a aplicação do artigo 199º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação atualmente em vigor, bem como a necessidade de prover uma recomendação referente à publicação das peças gráficas dos Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI), foi deliberado por unanimidade que estes assuntos iriam ser objeto de ata minuta, com aprovação na presente reunião. Esta possibilidade, expressamente prevista nos números 6 e 7 da clausula 9ª do regimento da CNT, confere imediata eficácia à deliberação que vier a ser tomada, o que se revela imprescindível para que os prazos legais possam ser cumpridos.

Ordem do dia

Ponto 1. Informações

A **Presidente** deu as boas vindas aos participantes. Informou que a reunião seria gravada para efeitos de elaboração da ata. Informou de seguida que a reunião foi agendada no seguimento de um pedido da ANMP. Referiu que não tinha informações a dar e questionou se algum dos presentes tinha alguma informação que quisesse partilhar com os membros da Comissão. Não havendo informações a partilhar passou-se ao ponto seguinte.

Ponto 2. Alterações ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – artigo 199.º

A **Presidente** referiu que, conforme anteriormente mencionado, a ANMP enviou à DGT, em 20 de janeiro, um ofício dirigido à CNT, manifestando urgência no esclarecimento de alguns aspetos contidos na recente alteração ao RJIGT. Acrescentou que o ofício foi desde logo partilhado com os membros da CNT e que, posteriormente, a 7 de fevereiro, foi igualmente partilhado um documento de suporte para o esclarecimento das questões levantadas pela ANMP produzido no seguimento de uma reunião técnica entre a DGT e as cinco CCDR. Sobre este documento de suporte foi rececionado, a 10 de fevereiro, um contributo da ANMP. Transmitiu que o documento quando finalizado

pode constituir uma orientação da CNT para a aplicação do referido artigo. Passou a palavra ao Secretário-Geral da ANMP, Rui Solheiro.

Rui Solheiro, da ANMP, agradeceu a disponibilidade da Presidente para assegurar com celeridade a reunião e ter-se prontificado para que fosse definida uma solução de resposta ao pedido da ANMP. Sublinhou que a matéria é importante, porquanto a ausência de clarificação sobre a interpretação do artigo em causa está a criar dificuldades aos municípios e às próprias populações, designadamente, no que respeita à suspensão automática das normas que visam as áreas urbanizáveis, ou de urbanização programada. Referiu que há situações muito distintas consoante os municípios, sendo que no que respeita ao n.º 7 do artigo 199.º é feita referência à possibilidade de os municípios poderem justificar os motivos que geraram atrasos no procedimento que, não lhes sendo imputáveis, poderiam levar à anulação das suspensões.

A **Presidente** referiu que o aludido n.º 7 não tem uma leitura clara, nem articulação linear com o restante articulado do artigo 199.º, não se afigurando possível fazer desde já uma interpretação a partir do conteúdo ali disposto. Afirmou que não lhe parece possível que, pela simples evocação do n.º 7, deixasse de se efetivar a suspensão, sendo muito difícil para a CNT produzir uma interpretação sobre a sua aplicação. Por este facto, referiu que entende que a respeito deste n.º 7, e sabendo-se que poderão haver alterações ao teor do artigo, em virtude do diploma estar a ser discutido na Assembleia da República, deveria ser proposta uma recomendação ao Governo no sentido de esclarecer e detalhar a sua aplicação ou, em alternativa, proceder à sua revogação. Passou a palavra às CCDR.

Célia Ramos, da CCDR Norte, afirmou que aquela comissão de coordenação se revê na interpretação que é feita pela DGT com a colaboração das CCDR, constante do documento circulado. Referiu que entende que o n.º 7 contradiz o anterior conteúdo do articulado do 199.º, sendo por isso mesmo urgente clarificar o sentido da existência daquele número. Referiu que a CCDR recebeu interpelações de cerca de quarenta municípios que vêm alegar circunstâncias externas, que não lhes são imputáveis, como justificação para o prolongamento dos seus processos de revisão. Referiu ainda que há um conjunto de municípios, cujo universo também é de cerca de quarenta, que deverão ter as suas propostas de PDM a entrarem em discussão pública a muito breve prazo, sendo que, durante esse período, os licenciamentos ficam suspensos, aspeto que deve igualmente ser equacionado na solução que vier a ser traçada para melhorar a redação do n.º 7, prevendo um prazo para que isto aconteça. Concluiu, referindo que se deve dar um impulso à conclusão dos procedimentos.

Teresa Almeida, da CCDR LVT, referiu que aquela CCDR se revê na proposta da CCDR Norte. Refletiu que, pese embora a necessidade de resolver alguns problemas resultantes do fim do prazo, há alguma precipitação e até sobreposição de orientações, havendo que considerar que há um percurso no sentido de garantir a atualização dos PDM, percurso que esta normativa recente vem perturbar, criando também algumas indefinições, que são urgentes sanar para que os atos que vierem a ser praticados nesta matéria tenham a necessária solidez. Referiu que não discorda que a reformulação do artigo possa identificar prazos referentes à conclusão dos processos.

Carlos Pina, da CCDR LVT, elencou as diligências efetuadas por aquela comissão no sentido de informar sobre o disposto nesta matéria, incluindo no que respeita ao novo quadro legal e ao entendimento da CCDR. Informou que neste processo surgiram diversas dúvidas e dificuldades por parte dos municípios, dando como exemplo o facto de PDM muito antigos não utilizarem as designações de áreas urbanizáveis, ou de urbanização programada. Referiu igualmente dificuldades e dúvidas colocadas pelos municípios quanto à operacionalização do n.º 7. Adiantou que

houve dois municípios que publicaram o levantamento das suspensões sem recurso ao Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e que já foram notificados de que tal procedimento não é válido.

Carla Velado, da CCDR Centro, referiu que aquela CCDR é da opinião de que o n.º 7 deve ser revogado. Referiu que em relação à proposta da CCDR Norte, a região Centro não tem planos naquelas situações a entrarem iminentemente em fase de discussão pública e que os processos em curso ou estão numa fase inicial, ou então estão já na fase de publicação.

Rosa Onofre, da CCDR Alentejo, referiu que aquela CCDR acompanha a redação do documento circulado, designadamente quanto à orientação sobre o n.º 7 do artigo 199.º. Referiu ainda que a CCDR Alentejo recebeu igualmente alguns contactos por parte de municípios sobre a questão da excecionalidade, isto é, de não lhes ser imputável o não cumprimento dos prazos. Informou que esta matéria poderá levantar questões às CCDR quanto ao que é considerado imputável, ou não imputável aos municípios. Entende como difícil o exercício de aferir a responsabilidade dos atrasos, sendo que os critérios para essa aferição terão que ser comuns a todas as CCDR, matéria que tem implicações com outras entidades, nomeadamente com as ARH e o ICNF. Referiu não ser a sua CCDR apologista de introduzir novas datas numa nova redação que venha a ser proposta, conforme já havia manifestado em relação a outras situações. Alertou para uma situação concreta que surgiu à CCDR Alentejo relativa ao município de Sines, dado que a alteração ao RJGT veio introduzir dificuldades ao nível da concretização do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Sines. Informou que se trata de um município em cuja revisão do PDM está atrasada, zona que, em termos de perspetivas e de projetos de Interesse Nacional (PIN), apresenta dimensão e expressão nacionais e não apenas regionais.

Helena Mourato, da CCDR Alentejo, informou que a situação de Sines é complicada, julgando que o PDM de Sines é o PDM em vigor mais antigo do país. Informou que a Câmara Municipal de Sines está a solicitar apoio àquela CCDR para ver como poderão ultrapassar aquela situação. Relativamente ao referido por Célia Ramos, informou que entende que a indicação de novos prazos poderia trazer novos atrasos, caso do seu incumprimento não decorra nenhuma penalização. Aludiu, como aspeto a considerar, ao facto de que, conforme decorre do próprio RJGT, durante o período de discussão pública, e até à aprovação do plano, nada pode ser licenciado e que todas as áreas que vão passar de urbanizáveis para urbanas estarão sujeitas a novas regras.

José Pacheco, da CCDR Algarve, informou que aquela CCDR concorda com o teor da proposta circulada pela DGT. Afirmou que é seu entendimento que fazer referência a prazos, tendo em conta o critério da proposta estar, ou não, em discussão pública, poderá trazer outro tipo de problemas, manifestando que, todavia, aquela CCDR está recetiva a analisar as soluções que nesse âmbito venham a ser traçadas. Referiu que, a manter-se o prazo de 31 de dezembro, as Câmaras Municipais devem, tão rapidamente quanto possível, proceder ao levantamento das suspensões, conforme previsto no n.º 4. Concluiu, afirmando que importa ainda clarificar se a deliberação poderá ser emitida pela Câmara, ou terá que ser emitida pela Assembleia Municipal.

Teresa Leonardo, do ICNF, referiu que a este respeito o ICNF não tem nenhum contributo adicional a prestar, sendo que acompanhará a posição que vier a ser tomada pela CNT.

Carlos Mendes, da ANEPC, referiu que aquela entidade também não tem nada mais a acrescentar, sendo que acompanhará a posição consensualizada da CNT, sublinhado, no entanto, que é urgente recomendar ao Governo

que densifique o disposto no artigo 199.º de forma a sanar as dúvidas e dificuldades que se verificam na sua aplicação.

Maria João Pinto, da APA, referiu que aquela entidade também acompanha o documento circulado pela DGT e que concorda que é importante sinalizar ao legislador a urgência de melhorar a redação do artigo 199.º e clarificar qual a intenção que subjaz à redação do n.º 7.

A **Presidente** referiu que o legislador, na redação do artigo 199.º, com exceção do n.º 7, teve em consideração propostas anteriores da CNT, garantindo-se que as câmaras municipais teriam autonomia para levantar a suspensão em áreas com as características de solo urbano ou compromissos assumidos em plano de pormenor ou ato urbanístico, sendo que a redação do n.º 7 não tem uma articulação evidente com o restante conteúdo do artigo. Recordou que, a questão da inimizabilidade prevista em redações, anteriores estava relacionada com o levantamento do ónus de impedimento de acesso a fundos comunitários. Informou que a DGT dará desde já indicações quanto ao procedimento a efetuar para o levantamento da suspensão através da Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT).

Fátima Ferreira, da DGT, deu nota de que a legislação já está em vigor e por tal a mesma deve ser interpretada de modo uniforme, para que não haja disparidades na sua aplicação. Referiu que os municípios que já têm definidas as suas opções em termos de ordenamento do território e, por tal, já sabem quais são as áreas que poderão ser qualificadas como áreas urbanas e as que não o serão, poderão desde já, através do n.º 4 do artigo 199.º, levantar a suspensão, embora sendo uma interpretação extensiva ainda corresponde à letra da lei. Referiu que, quanto ao n.º 7, não é possível, pela existência de conceitos vagos e indeterminados, encontrar uma forma de o aplicar. Adiantou que aquilo que é possível fazer desde já, tendo em conta os trabalhos em curso, é apresentar uma recomendação ao Governo, que garanta igualmente que os municípios que já tenham os trabalhos de adaptação, ou revisão dos PDM muito avançados tenham uma discriminação positiva.

Célia Ramos, da CCDR Norte, entende que é de propor que no n.º 4 sejam também equacionadas as obras públicas, que não resultam de contratos de planeamento, mas que o município prevê no seu plano plurianual de investimento. Esclareceu que se tratam de áreas que o próprio município assegura programar. Recordou que este é um ano de investimentos que decorrem dos programas regionais e de outros programas, os quais serão certamente iniciados pelo município, facto que importa acautelar.

A **Presidente** concluiu que da discussão ressalta que tudo será mais fácil para os municípios que estão mais adiantados e avançou para a apresentação da proposta de recomendação a adotar pela CNT.

A CNT entendeu o seguinte:

Considerando que, com a publicação e subsequente entrada em vigor do Decreto-Lei nº 117/2024, de 30 de dezembro, foi introduzida uma alteração substantiva ao artigo 199º do RJIGT, o qual, ao longo dos anos, e no contexto de sucessivas alterações, prolongou sucessivamente o prazo inicialmente estabelecido para que os municípios desenvolvessem o procedimento de revisão/alteração dos Planos Territoriais, atento os critérios para a classificação e qualificação do solo em vigor;

Considerando que a interpretação do artigo 199º na redação atual tem vindo a suscitar dúvidas e hesitações, sobretudo no que respeita à articulação entre o n.º 7 e os restantes números, quer por parte dos municípios, quer das demais entidades, o que propicia divergências na sua aplicação e cria incerteza jurídica;

Considerando que a Associação Nacional de Municípios, solicitou à CNT que fosse assumida uma orientação, tendo, designadamente, em conta a necessidade de densificação do disposto no nº 7 do artigo 199º;

Considerando que, à data de 31 de dezembro de 2024, 95 PDM já concluíram os seus processos de revisão/alteração, no âmbito dos quais foram incorporados os novos conceitos de solo rústico e solo urbano e que 183 têm os seus trabalhos em curso, alguns numa fase bastante avançada;

A **CNT** considera que a sua pronúncia, no sentido de uniformizar procedimentos, assume grande pertinência, pelo que, ao abrigo da competência conferida pelo artigo 184º do RJIGT, deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte **orientação/recomendação**:

Face à versão atualmente em vigor do artigo 199º do RJIGT, ou seja, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 117/2024, de 30 de dezembro, a CNT entende o seguinte:

- a) **Encontram-se suspensas** as normas relativas às áreas urbanizáveis ou de urbanização programada previstas nos planos municipais e intermunicipais, em particular nos planos diretores municipais (PDM), que ainda não procederam à inclusão das regras de classificação e qualificação previstas na Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (doravante, Lei de Bases), aprovada pela Lei nº. 31/2014 de 30 maio, bem como no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).
- b) **A suspensão operou de forma automática** com a entrada em vigor do Decreto-Lei 117/2024, no dia 31 de dezembro de 2024, e abrange também as áreas que possuam a mesma natureza das identificadas, independentemente da sua denominação, considerando as diferentes nomenclaturas utilizadas ao longo dos anos, designadamente no caso dos PDM de 1ª geração.
- c) As câmaras municipais podem proceder ao **levantamento da suspensão**, nos termos do nº 4 do artigo 199º, nas seguintes situações:
 - i) quando se trate de áreas urbanizáveis ou de urbanização programada que já tenham adquirido, as características de solo urbano nos termos previstos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto;
 - ii) quando, não as tendo, as venham a adquirir até ao termo do prazo fixado para execução das obras de urbanização, o qual pode constar de:
 - a) plano de pormenor;
 - b) contrato de urbanização;
 - c) ato administrativo de controlo prévio;e, ainda, nos termos do disposto no artigo 10º-A da Lei de Bases:
 - iii) quando tais áreas sejam de propriedade exclusivamente pública e, cumulativamente, o uso predominante previsto seja o habitacional, estando a sua promoção inserida no âmbito da execução de uma estratégia local de habitação.
- d) **A identificação e delimitação das áreas** objeto do levantamento da suspensão, pode assentar nos trabalhos de revisão/alteração do plano territorial, para efeitos de inclusão das regras de classificação e qualificação, assumindo-se como referencial as opções de planeamento territorial delineadas no âmbito do

procedimento de dinâmica adotado e em curso e/ou nos critérios definidos em cada região para efeitos da alteração ou revisão do plano.

- e) O levantamento da suspensão só se torna **eficaz com a publicação** e publicitação das **áreas devidamente delimitadas**, cujo procedimento obedece ao seguinte:
- i) Emissão de uma declaração da câmara municipal, contendo a deliberação da câmara municipal e os fundamentos do levantamento da suspensão bem como da/s peça/s gráfica/s com a identificação e delimitação das áreas respetivas;
 - ii) Envio da declaração à CCDR territorialmente competente, para conhecimento;
 - iii) Envio da declaração e demais peças escritas e gráficas à DGT, para efeitos de publicação em Diário da República e para efeitos de depósito, através da plataforma de Submissão Automática de Instrumentos de Gestão Territorial (SAIGT). As instruções para submissão do procedimento constam em anexo à presente orientação, dela fazendo parte integrante.
- f) A identificação das áreas a exceção da suspensão automática nos termos da alínea d), **não constitui constrangimento** à natural evolução dos trabalhos, em sede de revisão ou alteração do PDM em curso, nem condiciona o futuro exercício de planeamento.
- g) **O nº 7 do artigo 199º**, tal como se encontra redigido, é de difícil articulação com as soluções expressas nas demais disposições deste preceito, carecendo de densificação das expressões adotadas, para que possa ser efetivamente aplicado.

Recomendação

A **CNT** recomenda às câmaras municipais que se socorram, no imediato, da figura do levantamento da suspensão automática nos termos do nº 4 do RJIGT, assumindo a interpretação plasmada na presente orientação.

Em simultâneo, considerando, que se encontra em curso um procedimento legislativo que culminará com a introdução de novas alterações ao RJIGT, deliberou ainda a CNT recomendar ao Governo que sejam ponderadas as questões suscitadas face à atual redação do artigo 199º, e que seja promovida uma alteração a este preceito que permita a sua cabal operacionalização, em particular no que concerne ao n.º 7, e que respeite o princípio da igualdade, tendo em conta o trabalho desenvolvido por inúmeros municípios, ou seja, que valorize os esforços destes para cumprimento da lei, e que se revele articulada com as demais opções legislativas, devidamente densificada e com clareza de redação, evitando, designadamente, a utilização de conceitos vagos e indeterminados.

Ponto 3. Adaptação dos Planos Municipais aos Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI)

A **Presidente** introduziu o assunto, recordando que esta matéria já havia sido muito discutida na reunião anterior.

Teresa Álvares, da APA, informou que são cerca de noventa os municípios cujos PDM têm que se adaptar aos PGRI.

Marta Rodrigues, da DGT, projetou um ponto de situação preparado pelos serviços da DGT, tendo por base a informação constante do SAIGT e do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT), onde consta que cerca de vinte e cinco municípios já têm a adaptação concluída e cerca de dez têm procedimentos de adaptação em curso.

Célia Ramos, da CCDR Norte, referiu que para além da questão da delimitação da REN, as sucessivas alterações a planos e programas especiais e setoriais, incluindo os PGRI, também têm contribuído para atrasar os processos de alteração, ou revisão dos PDM. Referiu ainda que entende que as câmaras municipais têm vindo a ficar prejudicadas neste sistema, contrariamente às restantes entidades da Administração. Mais referiu que discorda que as áreas dos PGRI venham a integrar a REN e que deveria haver uma causa-consequência relativamente à questão do prazo, devendo iniciar-se a contagem do prazo a partir do momento em que as peças gráficas estejam disponíveis no SNIT.

Maria João Pinto, da APA, afirmou que aquela entidade tem insistido, junto do Governo, para que se proceda à publicação das peças gráficas no SNIT, como para a retificação de algumas disposições cujo conteúdo publicado, difere do conteúdo aprovado. Reiterou que, conforme consta da RCM que aprovou os PGRI, toda a informação está disponível no site da APA, incluindo a informação em formato vetorial.

Carlos Pina, da CCDR LVT, sinalizou que alguns municípios daquela região identificaram aspetos que carecem de correção, ou esclarecimento, na cartografia dos PGRI, mas que, embora a APA se tenha mostrado disponível para analisar as referidas situações, por motivos vários ainda não houve oportunidade para o fazer. Referiu que concorda com a representante da CCDR Norte no que respeita à dificuldade que se impõe aos municípios de estarem permanentemente a ter que adaptar os seus PDM aos sucessivos planos e programas especiais e setoriais que são publicados e às suas sucessivas alterações e que nesta medida há que ter algum bom senso quanto às exigências que são feitas aos municípios quando se está a tentar concluir os processos de adaptação, ou revisão dos PDM.

A **Presidente** questionou os presentes quanto à urgência de sinalizar ao Governo a necessidade de publicar as peças gráficas, propondo que, em caso afirmativo, se fizesse chegar à tutela uma recomendação da CNT, frisando essa necessidade.

Os representantes das CCDR, da APA, do ICNF, da ANMP e da ANEPC afirmaram concordar com a proposta apresentada pela Presidente.

Assim, tendo em conta que o assunto já havia sido objeto de análise em reuniões anteriores, a CNT considerou a oportunidade de efetuar uma **recomendação** ao governo, tendo deliberado o seguinte:

Nos termos e para os efeitos do disposto no **nº 2 da Resolução de Conselho de Ministros nº 63/2024, de 22 de abril**, publicada no Diário da República n.º 79/2024, Série I, o qual determina que os PGRI por esta aprovados são **disponibilizados no Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT) e no sítio da internet da APA**, a CNT recomenda ao Governo que, sem prejudicar os trabalhos já concluídos e, bem assim, aqueles que se encontram em curso, sejam desenvolvidas as diligências necessárias à publicação das respetivas peças gráficas, em formato vetorial, através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT).

Da presente deliberação, e por forma a garantir a sua imediata eficácia, é elaborada ata minuta, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo e do Regimento da CNT, a qual depois de lida em voz alta e achada conforme, vai ser assinada pela Presidente e pela Secretária da CNT.

Ponto 4 - Definição e programação do exercício da Dinâmica dos PDM

O assunto transitou para a reunião seguinte.

A Presidente da Comissão Nacional do Território

Fernanda do Carmo

A Secretária da Comissão Nacional do Território

Célia Ramos

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA SUBMISSÃO DO PROCEDIMENTO DE LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO PREVISTA NO N° 4 DO ART. 199º DO RJIGT

ELEMENTOS A SUBMETER PARA PUBLICAÇÃO

Aviso/Declaração, no qual conste a fundamentação do levantamento da suspensão e sua incidência territorial, bem como o respetivo enquadramento jurídico.

Planta(s) a publicar, cujo rótulo terá a seguinte referência “Área(s) objeto de exceção à suspensão das normas do Plano “X, nos termos do disposto no n° 4 do artigo 199º do RJIGT”. Esta peça gráfica deve apresentar a delimitação e identificação das áreas objeto de levantamento da suspensão, sobre a Planta de Ordenamento de Classificação e Qualificação do Solo, nos formatos de imagem e vetor, este último na versão que originou a imagem a publicar, e nos demais termos requeridos na Área de Apoio da plataforma SAIGT

ELEMENTOS A SUBMETER SUPORTE DA PUBLICAÇÃO E PARA DEPÓSITO

Identificação da deliberação, a qual deve ser auto- explicativa e permitir a leitura da sua relação com o aviso/declaração, ou seja, deve conter uma breve síntese da proposta que foi a votação, já que tem por finalidade dar suporte ao descrito no aviso/declaração.

Cópia da ata, para depósito, com o teor da deliberação. Caso a ata não seja suficientemente descritiva do teor da deliberação podem ser juntos os documentos que estiveram na base da proposta deliberada (ex. informações técnicas dos serviços municipais).

INSERÇÃO NA PLATAFORMA

Embora o procedimento de levantamento da suspensão não configure uma alteração ao plano, para efeitos de inserção dos dados devem ser assumidos os seguintes passos:

Selecionar o plano territorial sobre o qual se pretende publicar o levantamento da suspensão – Escolher o procedimento de “alteração” e optar novamente por “alteração”.